



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 035/2025

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025

ASSUNTO: *"INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

FUNDAMENTAÇÃO: O Projeto de Lei e sua emenda exame visa instituir o Código Sanitário do Município de Conquista, disciplinando normas gerais de vigilância sanitária, atribuições do poder público municipal, deveres de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, regras para concessão de alvarás sanitários, penalidades, processos administrativos e taxas decorrentes do poder de polícia.

O direito à saúde é previsto como direito fundamental pela Constituição Federal (art. 6º e art. 196), cabendo ao Poder Público formular e executar políticas que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações de saúde.

O art. 30, incisos I e II da Constituição, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual. Assim, é legítima a edição de Código Sanitário Municipal, desde que em conformidade com as normas nacionais e estaduais já vigentes.

O projeto respeita os princípios da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e da Lei nº 6.437/1977 (infrações sanitárias), além de alinhar-se às competências municipais de vigilância sanitária previstas no Sistema Único de Saúde – SUS.

Entre os pontos relevantes observados:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

81/

- Define com clareza o poder de polícia sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo licenciamento, fiscalização, aplicação de sanções e medidas cautelares.
- Estabelece a obrigatoriedade de Alvará Sanitário para funcionamento de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, com previsão de renovação periódica.
- Cria um processo administrativo sanitário, assegurando ampla defesa e contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV da CF/88.
- Prevê sanções proporcionais, graduadas entre advertência, multa, interdição, apreensão e cassação de alvarás, em consonância com a Lei Federal nº 6.437/77.
- Determina integração da vigilância sanitária com órgãos estaduais, federais e com o Conselho Municipal de Saúde, garantindo controle social.

Não se identificam dispositivos que violem a Constituição ou invadam competência privativa da União ou do Estado. Pelo contrário, o Código Sanitário Municipal atua de forma suplementar e integrativa, reforçando a proteção da saúde pública no âmbito local.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Assistência Social e Saúde opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica da Saúde e com a legislação sanitária federal e estadual vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG ao 01 de dezembro de 2025.

Silvio Artur Daiola:

Presidente

Túlio Moreira dos Reis:

Relator

Marcos Augusto de Mattos:

Membro